



ESTADO DE ALAGOAS

# Prefeitura Municipal de Jacuipé

Rua Prefeito Mário Acivaly Wanderley S.N - Centro

C.G.C. 12.247.795/0001-74 - CEP. 57.900

Jacuipé

Alagoas

LEI Nº 326/95.

EMENTA: Institui o Fundo Municipal de Saúde (FMS) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACUIPÉ ESTADO DE ALAGOAS, USANDO SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACUIPÉ A E. EU MESMO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

## CAPÍTULO I

### SEÇÃO I

#### DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

- I - o atendimento à saúde universalizada, integral, regionalizada e hierarquizada;
- II - a vigilância sanitária;
- III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV - o controle e a fiscalização das atividades de saúde pública, não compreendidas no âmbito de trabalho, em comum acordo com as organizações dos setores Federal e Estadual.

### SEÇÃO II

#### DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário de Saúde.

### SEÇÃO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

F B S



ESTADO DE ALAGOAS

# Prefeitura Municipal de Jacuipé

Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley S.N - Centro

C. G. C. 12.247.795/0001-74

CEP. 57.900

Jacuipé

Alagoas

- I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V - Encaminhar à Contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- VII - Assinar cheques com o responsável pela tesouraria quando for o caso;
- VIII - Ordenar empenhos de pagamentos das despesas do Fundo;
- IX - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

## SEÇÃO IV

### DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do coordenador do

Fundo:

- I - Preparar as demonstrações mensais de receita e despesa e serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
- II - Manter o controle necessário à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - Manter em coordenação com o setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens Patrimoniais com cargo ao Fundo.

ESTADO DE ALAGOAS

## Prefeitura Municipal de Jacuipé

Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley S/N - Centro

C. G. C. 12.247.755/0001-74 - CEP. 57.960

Jacuipé

Alagoas

IV - Encaminhar à Contabilidade geral do Município:

- a) - mensalmente as demonstrações de receita e despesa;
- b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
- c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;

V - Firmar com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento das realizações das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - providenciar, junto à contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter o controle necessário sobre convênios ou contratos de prestações de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços das unidades integrantes pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

### SEÇÃO V

#### DOS RECURSOS DO FUNDO

##### SUBSEÇÃO I

II. 15-9



ESTADO DE ALAGOAS

## Prefeitura Municipal de Jacuipé

Rua Prefeito Maria Acioly Wanderley S, N - Centro

C. G. C. 12.247.755/0001-74

CEP. 57060

Art. 52 - São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da seguridade social, como decorrência do que dispõe o art. 30 VII, da Constituição da República;

II - os recebimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário de bens e direitos vinculados ao Fundo.

### SUBSEÇÃO III

#### DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde, as obrigações de qualquer natureza que preventivamente o município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

### SEÇÃO VI

#### DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

##### SUBSEÇÃO I

#### DO ORÇAMENTO

Art. 7º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

##### SUBSEÇÃO II

#### DA CONTABILIDADE

Art. 8º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

M M C



ESTADO DE ALAGOAS

## Prefeitura Municipal de Jacuipê

Rua Prefeito Mario Acioly Wanderley S/N - Centro

C.G.C. 12.241.755/0001-74

CEP: 57.960

Art. 9º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante a subseqüente de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 10º - A escrituração contábil será feita pelos métodos das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

### SEÇÃO VII

#### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

##### SUBSEÇÃO I

##### DA DESPESA

Art. 11º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras dos sistemas municipal de saúde.

Parágrafo único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 12º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos de ineficiências e omissões orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decretos do Poder Executivo Municipal.

11 B 5.



ESTADO DE ALAGOAS

# Prefeitura Municipal de Jacuípe

Rua Prefeito Mário Aciole Wanderley S/N - Centro

C. G. C. 12.341.765/0001-74

CEP: 57.960

Jacuípe

Alagoas

Art. 139 - A despesa do Fundo Municipal de saúde de constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ou pessoal do órgão ou entidade de administração direta ou indireta que participam da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços ou entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado no disposto no § 1º, Art. 199, da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde.

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - atendimento as despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º, da presente Lei.

## SUBSEÇÃO II

### DAS RECEITAS

Art. 140 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 159 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JACUIPE, em 30 de junho de 1.993.

FF B-5



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
[prefeituradejacuipe@gmail.com](mailto:prefeituradejacuipe@gmail.com)

**LEI MUNICIPAL Nº 482/2013.**

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 324/93 E PROPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACUIPE - ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores Aprova e Eu Sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Saúde de Jacuípe é instância colegiada, de caráter permanente, consultivo e deliberativo, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe atuar, no âmbito municipal, na formulação de estratégias, controle, avaliação e fiscalização da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e orçamentários.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde de Jacuípe adotará as medidas necessárias para o efetivo funcionamento do mesmo, garantindo-lhe espaço físico e materiais permanentes e de consumo, bem como recursos humanos para o desempenho de suas atribuições, devendo incluí-lo em seu orçamento anual, assegurando a sua execução dentro da programação orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

**Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley - s/n - Centro**  
**CEP 57960-000 - CNPJ 12.247.755/0001-74**  
**Jacuípe - Alagoas**



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**prefeituradejacuipe@gmail.com**

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Jacuípe, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde.

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede





**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**prefeituradejacuipe@gmail.com**

assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar nº 141/2012.

XI - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XII - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;

XIII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIV - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observadas o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XVI - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVII - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVIII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XIX - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XXI - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
[prefeituradejacuipe@gmail.com](mailto:prefeituradejacuipe@gmail.com)

XXII - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e.

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Saúde de Jacuípe é composto por oito (08) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes de entidades de âmbito municipal, na proporção de:

I - 25% (vinte e cinco por cento) para representantes do governo municipal e prestadores de serviço conveniados ao SUS;

II - 25% (vinte e cinco por cento) para representantes dos trabalhadores de saúde;

III - 50% (cinquenta por cento) para representantes dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º O princípio da paridade será mantido com a seguinte distribuição:

**Governo Municipal:**

01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

01 representante da Secretaria Municipal;

**Trabalhador de Saúde:**

01 representante dos trabalhadores da Saúde de nível superior;

**Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley – s/n – Centro**  
**CEP 57960-000 - CNPJ 12.247.755/0001-74**  
**Jacuípe – Alagoas**



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**prefeituradejacuipe@gmail.com**

01 representante dos trabalhadores da Saúde de nível médio

**Usuários:**

01 representante de Associação de Moradores;

02 representantes das igrejas;

01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

§ 2º A cada dois anos será realizada uma Plenária de Saúde para eleger as entidades de âmbito municipal, legalmente constituídas, que comporão o segmento de usuários, bem como dos trabalhadores de saúde. Os representantes do governo poderão ser indicados pelo Prefeito ou pelos Secretários Municipais.

§ 3º Cada representante de entidade/instituições do segmento de usuários terá 01 (um) suplente, que poderá pertencer à outra entidade/instituições que tenha a mesma natureza.

§ 4º Escolhidas as entidades de usuários que irão compor o Conselho Municipal de Saúde de Jacuípe, estas devem encaminhar através de ofício ao Presidente, anexando o Estatuto atualizado da entidade e a ata de posse da atual Diretoria.

§ 5º O Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, após a indicação das entidades constantes no artigo 4º, § 4º desta Lei, designará os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde de Jacuípe, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos após eleição ou indicação a critério de suas respectivas entidades, para mais uma gestão consecutiva.

§ 6º O mandato dos conselheiros não deve coincidir com o mandato do Governo Municipal.

§ 7º O conselheiro representante dos segmentos de usuários e trabalhadores de saúde que exercer cargo comissionado e assessoria técnica na esfera municipal, na área da saúde, não poderá ser indicado para compor o Conselho Municipal de Saúde de Jacuípe nesses segmentos.

§ 8º. A função do conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho de Saúde.

§ 9º. A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiro, não é permitida nos Conselhos de Saúde.

§10 - O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**prefeituradejacuipe@gmail.com**

**CAPÍTULO IV**  
**DA ESTRUTURA**

**Art. 5º** A estrutura básica do Conselho Municipal de Saúde de Jacuípe compreende:

- I – Plenário órgão máximo de deliberação;
- II – Mesa Diretora, obedecendo à paridade:
  - a) Presidente;
  - b) Vice-presidente;
  - c) Secretário;
- III – Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- IV – Secretário Executivo

§ 1º O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Jacuípe é órgão de deliberação máxima, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, cumprindo os requisitos de funcionamento estabelecidos no Regimento Interno.

§ 2º Os cargos da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Jacuípe serão definidos através de processo eleitoral, respeitando a paridade, candidatando-se apenas os membros titulares.

§ 3º A duração do mandato dos cargos da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Jacuípe será de um (01) ano, com direito a mais uma eleição.

§ 4º As Comissões Temáticas e grupos de Trabalho serão definidas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Jacuípe.

§ 5º Os Grupos de Trabalho serão constituídos de acordo com o tema a ser analisado, e terão breve duração.

§ 6º O Secretário Executivo será indicada pela Secretaria Municipal de Saúde e aprovado pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde de Jacuípe.

§ 7º Ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde de Jacuípe compete administrar os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, bem como garantir apoio operacional para o efetivo funcionamento do mesmo.

**CAPÍTULO V**  
**DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Saúde de Jacuípe reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pela Mesa Diretora ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

**Art. 7º** As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde de Jacuípe iniciarão, através da primeira chamada, com a presença de metade + 1 (mais um) dos seus membros, ou seja, cinco (05) membros.

**Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley – s/n – Centro**  
**CEP 57960-000 - CNPJ 12.247.755/0001-74**  
**Jacuípe – Alagoas**



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**prefeituradejacuipe@gmail.com**

Não havendo *quorum* realizar-se-á após trinta minutos, com a presença de 1/3 (um terço) dos seus membros, funcionando, neste último caso, apenas com caráter informativo.

§ 1º Nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde de Jacuípe deve ser garantido o *quorum* de metade + 1 (mais um) dos seus membros para deliberação da matéria e quando não atingir o *quorum*, a reunião realizar-se-á após 8 (oito) dias, caso seja feriado, passará para o dia seguinte. Na Terceira convocação a reunião será realizada com qualquer número de participantes.

§ 2º Perderá o assento no Conselho Municipal de Saúde de Jacuípe o conselheiro titular que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas no período de 1 (um) ano.

§ 3º A substituição do conselheiro será definida pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde de Jacuípe, garantindo-se o direito de defesa do conselheiro faltoso;

§ 4º A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Jacuípe, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao Prefeito (a) Municipal, para tomada das providências necessárias à sua substituição, na forma da legislação vigente;

§ 5º Os participantes, não conselheiros, no Plenário terão direito a voz, obedecendo a ordem de inscrição coordenada pela Mesa Diretora.

§ 6º As reuniões terão caráter público, sendo reservado o direito de voto aos conselheiros titulares e, na ausência destes, aos conselheiros suplentes.

§ 7º O processo de votação para deliberação das matérias dar-se-á de forma aberta.

§ 8º Cada conselheiro terá direito a 01 (um) voto, ficando vedado o voto por procuração.

§ 9º O Presidente além do direito à voz e ao voto comum, terá direito ao voto de qualidade no caso de empate, sendo-lhe, ainda, assegurada a prerrogativa de deliberar, ad referendum em caso de extrema urgência da matéria, submetendo o seu ato a ratificação deste na reunião subsequente.

§ 10 Os membros do Conselho Municipal de Saúde de Jacuípe não farão jus a remuneração, a qualquer título, sendo os serviços por eles desenvolvidos considerados de relevância pública.

§ 11 O Conselheiro fará jus à percepção ajuda de custo para custeio de despesas com deslocamento a outro município ou Estado para as atividades do Conselho Municipal de Saúde de Jacuípe, quando estas despesas não forem custeadas pelos órgãos promotores dos eventos.

§ 12 Na ausência do Presidente, a sessão será presidida pelo Vice-Presidente e, na ausência de ambos será presidida pela Secretária, e caso todos os membros da Mesa Diretora estejam ausentes será presidida por um conselheiro indicado pelo Plenário.

**Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley – s/n – Centro**  
**CEP 57960-000 - CNPJ 12.247.755/0001-74**  
**Jacuípe – Alagoas**



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**prefeituradejacuipe@gmail.com**

**Art. 8º** O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Jacuípe deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações e outros atos deliberativos, que, deverão ser divulgadas nas repartições públicas municipais, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, entrando em vigor na data de sua publicação.

§ 1º As Resoluções tem força normativa interna na área do Sistema Municipal de Saúde.

§ 2º As Resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução, nem enviada pelo gestor ao Conselho Municipal de Saúde de Jacuípe justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, demandará solicitação de audiência do Secretário Municipal de Saúde para a Comissão de Conselheiros, especialmente designada pelo plenário.

§ 3º Permanecendo o impasse, o Conselho Municipal de Saúde de Jacuípe, com aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, poderá representar ao Ministério Público, se a matéria constituir de alguma forma desrespeito aos direitos constitucionais do cidadão.

**Art. 9º** As Comissões Temáticas do Conselho Municipal de Saúde de Jacuípe reunir-se-ão, no mínimo, uma vez por mês e serão constituídas paritariamente por seus membros, com a finalidade de promover estudos, análises, acompanhamentos e compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, emitindo pareceres.

**Parágrafo único** - Será substituído da representação da Comissão Temática e do Grupo de Trabalho do Conselho Municipal de Saúde de Jacuípe, o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano.

**CAPÍTULO VI**  
**DOS RECURSOS**

**Art. 10** Os recursos orçamentários e financeiros alocados em favor do Conselho Municipal de Saúde de Jacuípe deverão constar do orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde (FMS), estando sua execução condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do FMS e destinam-se às despesas:



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
[prefeituradejacuipe@gmail.com](mailto:prefeituradejacuipe@gmail.com)

- I - com material de consumo e serviços de pequeno vulto e pronto pagamento;
- II - passagens e diárias/ajudas de custo;
- III - alimentação;
- IV- transporte;
- V - capacitação dos Conselheiros;
- VI - consultorias e pesquisas sociais quantitativas e qualitativas;
- VII - Conferência e Plenária de Saúde;
- VIII - outras despesas não previstas na Lei, desde que aprovadas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Jacuípe, e constem da programação orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11** O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Jacuípe, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, aprovará o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 12** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 324\93 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Em 07 de agosto de 2013.

  
**MANOEL MARQUES JUNIOR**  
Prefeito

Publicado, Registrado e Arquivado na Secretaria Municipal de Administração aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.

  
**OSIAS FRANCISCO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração